



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



LEI MUNICIPAL Nº 1.522, DE 16 DE AGOSTO DE 2.017

"DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 960, DE 04 DE MARÇO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - O paragrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 960 de 4 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40...

§1º - *A remuneração fixada na forma deste artigo não gera relação de emprego, nem se vincula às referências de salários do Quadro de Pessoal da Prefeitura, mas será atualizada monetariamente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por ocasião da revisão geral dos servidores municipais."*

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

2017. Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de agosto de


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



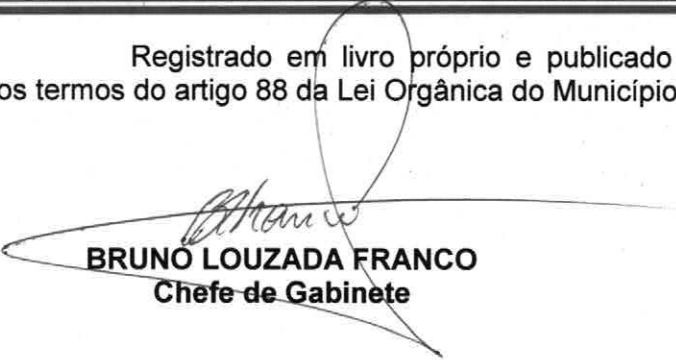
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRADÓPOLIS

Juntos por uma Pradópolis melhor

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete